PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026-PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026-PMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026-PMI

No dia __ do mês de ____do ano de ____, compareceram, de um lado o **Município de Ipira**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Sra. Luciane Ines Jung Dias, portador do CPF 042.***.***-**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Empresas:
CNPJ:
Endereço:
Representante legal:
CPF:
E-mail:
Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, troféus, medalhas, mobiliários e demais itens correlatos e de apoio, destinados ao desenvolvimento, incentivo, estruturação e apoio às atividades esportivas realizadas pela Comissão Municipal de Esportes – CME do Município de Ipira/SC, incluindo treinamentos, escolinhas esportivas, campeonatos, torneios, eventos esportivos, atividades recreativas e de lazer, bem como demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Ipira/SC, inclusive aquelas previstas no Projeto “Esporte e Educação em Ação”.

1.2 – O fornecimento deverá seguir as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de

recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - De acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas o preço para fornecimento do objeto do registro será:

ITEM	UND.	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

O preço total:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A validade dos preços registrados será de até doze meses após a data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a. Fornecer os materiais esportivos, troféus, medalhas e demais itens correlatos de acordo com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;
b. Fornecer os itens de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observando os locais, prazos e demais condições estabelecidas;
c. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração;
d. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, observando integralmente as características, medidas, materiais, cores, quantidades e demais especificações previstas para cada item;
e. Nos itens que possuam personalização, como uniformes, camisetas, coletes, conjuntos, medalhas, troféus, fitas e demais materiais, executar a personalização de acordo com as informações, símbolos, brasões, logotipos, cores, inscrições, tamanhos e demais orientações fornecidas pela Secretaria solicitante;

f. Quando necessário, elaborar ou apresentar a arte, layout ou modelo para os itens personalizados, submetendo-o previamente à aprovação da Secretaria solicitante, devendo a arte ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da solicitação;
g. Não iniciar a produção dos itens personalizados antes da aprovação da respectiva arte, layout ou modelo pela Secretaria solicitante, quando aplicável;
h. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições e especificações estabelecidas pela Administração;
i. Refazer ou substituir, sem qualquer ônus para o Município, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da Administração;
j. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas;
k. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista;
l. Enviar para o e-mail compras@ipira.sc.gov.br a respectiva nota fiscal, contendo os dados necessários à identificação do processo, Pregão, Ata de Registro de Preços ou contrato e Autorização de Fornecimento, com o destaque dos valores dos tributos passíveis de retenção pelo órgão participante, nos termos da legislação vigente, especialmente o IRRF, quando aplicável;
m. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e na legislação aplicável.

1.2. Será de responsabilidade do Órgão Participante:

a. Fornecer à Contratada as informações, documentos, arquivos, modelos, símbolos, brasões, logotipos, cores, inscrições e demais elementos necessários à execução dos itens personalizados, quando aplicável;
b. Emitir a respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à entrega dos produtos;
c. Informar à Contratada, quando da solicitação dos itens personalizados, os tamanhos, quantidades, cores, modelos, artes, brasões, logotipos, inscrições e demais características necessárias à produção;
d. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, prazos e condições de qualidade dos produtos entregues;
e. Aprovar, quando necessário, as artes, layouts ou modelos apresentados pela Contratada antes da produção definitiva dos itens personalizados;

f. Comunicar à Contratadas eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível;
g. Receber os produtos, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital ou na respectiva solicitação;
h. Exigir a substituição, sem ônus para o Município, dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas;
i. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
j. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, conforme as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços ou contrato;
k. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;
l. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega de materiais deverá ser feita pelo CONTRATADO, no endereço indicado pela requisitante, após o recebimento do comunicado (que poderá ser via telefone ou e-mail).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preço é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES E PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

6.2. O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação, ao(s) Licitante(s) Vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos.

6.3. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal;

6.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012;

6.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de empresas matrizes e filiais;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

6.7. Os preços permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado o interregno anual, inclusive em caso de prorrogação da Ata, será admitido o reajuste pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da revisão dos preços nas hipóteses legais de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.8. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços e desde que ultrapassado o interregno mínimo de 12 meses, o reajuste poderá ser realizado pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficialmente adotado pelo Município, contado da data do orçamento estimado, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

6.9. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipira, por prazo não superior a 03 (três) anos;

c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) O atraso superior a 30 dias poderá caracterizar inexecução total da contratação específica e ensejar a extinção do instrumento e o cancelamento do registro, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Ipira, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver presentes razões de interesse público;

V – Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Ipira nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de

segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1 - A Ata produzirá efeitos após sua assinatura e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo da publicação no órgão oficial e no sítio eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Ipira, SC, ____de _____ de 2026.

CONTRATADO
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:
GESTOR DE CONTRATO:
TESTEMUNHAS:

LUCIANE INES JUNG DIAS:04255278911
Assinado de forma digital por LUCIANE INES JUNG DIAS:04255278911 Dados: 2026.08.31 11:31:13 -03'00'